



FAMÍLIA TREME TREME LTDA, CNPJ 34.032.460/0001-13, Rua Artur Mazzaferro, nº 377, CEP 85907-170, Toledo/PR

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
FTS 75  
RUBRICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**LAURI FERNANDO DE JESUS AULER**, brasileiro, criador, fundador e atual detentor dos direitos de comercialização da atração denominada "**CARRETA TREME TREME**", portador do CPF nº **038.027.079-07**, residente e domiciliado na **Rua Bom Sossego, nº 11, Bairro Centro, Ananindeua/PA**, telefone (48) 99945-1161, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

**FAMÍLIA TREME TREME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **34.032.460/0001-13**, com sede na **Rua Artur Mazzaferro, nº 377, CEP 85907-170, Toledo/PR**, neste ato representada por sua sócia-administradora **MARLI TERESINHA CAVALERI**, brasileira, portadora do CPF nº **955.702.339-20**, residente no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA ATRAÇÃO "CARRETA TREME TREME"**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **cessão exclusiva dos direitos de comercialização, agenciamento e negociação de apresentações da atração denominada "CARRETA TREME TREME"** em todo o território nacional e internacional, a favor da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE

Durante a vigência deste contrato, **somente a CONTRATADA** poderá negociar, firmar contratos, representar comercialmente, divulgar e intermediar apresentações da atração **"CARRETA TREME TREME"**.

Fica vedado ao **CONTRATANTE** realizar, direta ou indiretamente, qualquer negociação de apresentações sem o consentimento formal da **CONTRATADA**.



FAMÍLIA TREME TREME LTDA, CNPJ 34.032.460/0001-13, Rua  
Artur Mazzaferro, nº 377, CEP 85907-170, Toledo/PR

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
FTS 76  
G

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela exclusividade de comercialização ora concedida, a

RUBRICA

CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a serem pagas **todo dia 10 (dez) de cada mês**, mediante depósito ou transferência bancária indicada pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **entra em vigor no dia 10 de setembro de 2025**, data a partir da qual produzem-se todos os efeitos legais e financeiros aqui estabelecidos. Sua vigência é **por prazo indeterminado**, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante **aviso prévio de 60 (sessenta) dias**, por escrito.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – Obrigações da CONTRATADA:

1. Promover e comercializar a atração “Carreta Treme Treme” de forma ética e profissional;
2. Zelar pela boa imagem e integridade da marca;
3. Efetuar pontualmente os pagamentos previstos neste contrato;
4. Informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, o calendário de apresentações e ações promocionais.

#### II – Obrigações do CONTRATANTE:

1. Reconhecer a exclusividade da CONTRATADA e abster-se de negociações paralelas;
2. Disponibilizar materiais, logotipos e informações necessárias para a comercialização;
3. Prestar suporte técnico ou de imagem quando solicitado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Por mútuo acordo entre as partes;



FAMÍLIA TREME TREME LTDA, CNPJ 34.032.460/0001-13, Rua Artur Mazzaferro, nº 377, CEP 85907-170, Toledo/PR

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
FTS 77  
RUBRICA

2. Por descumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias para regularização;

3. Por inadimplência de mais de 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas mensais.

Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, cessará a exclusividade e perderá o direito de uso e comercialização da atração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A atração “Carreta Treme Treme”, bem como seu nome, conceito e identidade visual, permanecem de propriedade intelectual do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA apenas detentora dos **direitos de comercialização** durante a vigência deste contrato.

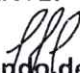
#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o **Foro da Comarca de Toledo/PR**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, juntamente com duas testemunhas.

Toledo/PR, 10 de Setembro de 2025.

CONTRATANTE:

  
Lauri Fernando de Jesus Auler

CPF: 038.027.079-07

CONTRATADA: gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARLI TERESINHA CAVALERI  
Data: 16/10/2025 15:37:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Família Treme Treme LTDA

CNPJ: 34.032.460/0001-13